

Licenciamento de operações de Gestão de Resíduos

Este quadro legal aplica-se exclusivamente aos “Operadores de Gestão de Resíduos” (públicos ou privados). Caso alguma Unidade de Saúde (hospitalar ou outra) viesse a optar por tratar internamente os seus Resíduos Hospitalares Perigosos (grupos II e IV), ficaria igualmente sujeita a todo este quadro legal.

Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, com a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, sobre o regime jurídico de AIA-Avaliação do Impacte Ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio. Qualquer tipo de operação ou de instalação e/ou o tratamento químico de RHP, mesmo que de muito pequena dimensão ou que labore apenas para qualquer quantidade mínima que seja, está sujeita(o) a um processo de AIA e ao respetivo Estudo de Impacte Ambiental.

Decreto-lei n.º 173/2008 de 26 de Agosto, relativo a estabelecimentos abrangidos pelo regime jurídico de Prevenção e Controlo Integrados da poluição (PCIP), devendo ser efectuado o Licenciamento Ambiental das instalações, isto é, o licenciamento das atividades PCIP de acordo com o modelo da Portaria n.º 1047/2001 de 1 de Setembro.

Regime jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais, conforme o quadro legal em vigor, **Decreto-Lei n.º 147/2008**, de 29 de Julho (Diploma da Responsabilidade Ambiental), alterado pelo **Decreto-Lei n.º 245/2009**, de 22 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março e pelo **Decreto-Lei n.º 60/2012**, de 14 de Março.

Decreto-Lei nº 85/2005, de 28 de Abril: estabelece o regime a que fica sujeita a incineração e a co-incineração de resíduos, com o objectivo de prevenir e/ou, reduzir ao mínimo os seus efeitos sobre o ambiente, em especial em termos de emissões para a atmosfera, para o solo e para as águas superficiais e subterrâneas, bem como os riscos para a saúde humana, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2000/76/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro, relativa à incineração de resíduos.